PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROJETO DE LEI N.º 123/2025
Processo nº 2438/2025
Autoria: Prefeito Municipal Rodrigo Lemos Borges
Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a celebração de Termo de Fomento com a entidade Recanto dos Idosos Santo Antônio – RISA.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de julho de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2438/2025, e tem por objetivo autorizar a celebração de Termo de Fomento com a entidade Recanto dos Idosos Santo Antônio – RISA, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

A proposta prevê a transferência de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à contratação de profissionais técnicos, pagamento de encargos sociais e custeio de despesas administrativas e contábeis da instituição, com vigência de 12 meses.

O repasse deverá seguir cronograma de desembolso previamente definido, e a entidade ficará obrigada a prestar contas no prazo máximo de 30 dias após o término do termo, sob pena de impedimento para futuras parcerias com o Município.

A matéria foi inicialmente analisada pela Comissão de Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável ao reconhecer a constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposição.

Após essa etapa, o expediente foi encaminhado a esta Comissão de Economia e Finanças, para exame dos aspectos orçamentário-financeiros, da compatibilidade com as leis fiscais e da viabilidade econômica da medida.

II. VOTO DA RELATORA:

Sob a perspectiva orçamentária, o projeto apresenta-se em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois a despesa encontra amparo na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A autorização legislativa é acompanhada de previsão de abertura de crédito adicional especial, se necessário, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo que a execução se dê dentro da legalidade e da disponibilidade financeira.

No campo da responsabilidade fiscal, a transferência voluntária está condicionada ao cumprimento de requisitos de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária, bem como à observância de metas de resultado primário e ao não

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003700330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KAMILLA CARVALHO ROCHA:12970329778 Data: 13/08/2025 13:17:28

Assinado digitalmente por MARCELO NASCIMENTO ROSA:02025120702 Data: 13/08/2025 12:50:56

comprometimento do equilíbrio das contas públicas. Tais cautelas preservam a saúde financeira do Município e asseguram que o repasse não represente risco de desequilíbrio fiscal.

A proposição também está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que exige clareza na definição do objeto, prazo de vigência, valor total, forma de repasse e mecanismos de prestação de contas. Todos esses elementos estão contemplados no texto, o que confere segurança jurídica e transparência à execução do termo de fomento.

Do ponto de vista econômico-social, ainda que a análise de mérito social caiba primordialmente à Comissão de Saúde e Assistência Social, é pertinente registrar que a atuação do RISA repercute positivamente no orçamento público a médio e longo prazo.

Ao oferecer acolhimento e cuidados especializados a idosos em situação de vulnerabilidade, a entidade reduz a demanda por internações hospitalares e por serviços de alta complexidade custeados pelo Município, gerando economia indireta e contribuindo para a sustentabilidade das políticas públicas.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da rede socioassistencial local, que se beneficia da formalização de parcerias com entidades capacitadas para executar serviços especializados. Essa estratégia permite que o Município atenda demandas específicas de forma mais célere e eficiente, sem necessidade de expandir diretamente sua estrutura administrativa, resultando em gestão mais racional dos recursos.

Por fim, a exigência de prestação de contas, acompanhada de penalidade em caso de descumprimento, reforça a importância do controle interno e externo sobre a aplicação dos recursos, garantindo que o investimento público produza os resultados esperados e mantenha a confiança da sociedade na gestão dos recursos municipais.

Considerando todos esses elementos, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 123/2025 atende às exigências legais e fiscais, apresenta viabilidade orçamentária e contribui para a boa gestão das finanças públicas. O voto, portanto, é **favorável** à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, por unanimidade, emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 123/2025**.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO ROSA
MEMBRO

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003700330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.